



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial Parlamentar e Federativa
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Sala 716 - 70050-902 - Brasília/DF.
Telefone: (61) 2030-1507/1448
aspar@cidadania.gov.br

OFÍCIO Nº 1712/2022/GM/ASPAR/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Faquaz Taha

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

CEP: 13201-010 - Jundiaí/SP

E-mail: faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: **Moção de apoio ao Projeto de Lei n.º 740/2022.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente Of. PR/DL 189/2022 de 07 de junho de 2022 (12534394), pelo qual essa Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta *cópia da MOÇÃO N.º 314 - APOIO ao Projeto de Lei n.º 740/2022, de autoria do Deputado Pastor Eurico (PL-PE), que garante isenção do imposto de renda a famílias quando o dependente for pessoa com alguma doença grave.*

Em resposta ao pleito, apresento manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS, no âmbito de suas competências regimentais, exarada por meio do OFÍCIO Nº 2244/2022 /SEDS/MC, de 25 de novembro de 2022 (SEI 13270101).

Na expectativa de haver atendido à solicitação, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Respeitosamente,

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Chefe da Assessora Especial Parlamentar e Federativa

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 2244/2022/SEDS/MC, de 25 de novembro de 2022 (SEI 13270101).



Documento assinado eletronicamente por **Natália da Silva Rios dos Reis, Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa**, em 29/11/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13286722** e o código CRC **520088E4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.050649/2022-33 -
SEI nº 13286722



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 2244/2022/SEDS/MC

À Senhora

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

Ministério da Cidadania

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Moção nº 314/2022 - Apoio ao Projeto de Lei nº 740/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.050649/2022-33.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

Acerca do Of. PR/DL 189/2022 de 07 de junho de 2022 (12534394), pelo qual o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP apresenta *cópia da MOÇÃO N.º 314 - APOIO ao Projeto de Lei n.º 740/2022, de autoria do Deputado Pastor Eurico (PL-PE), que garante isenção do imposto de renda a famílias quando o dependente for pessoa com alguma doença grave.*

Em resposta à solicitação de atualização formulada, é imperioso destacar que a atuação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social se dá de modo adstrito às competências atribuídas por meio do art. 28 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, a saber:

Art. 28. À Secretaria Especial do Desenvolvimento Social compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação da política nacional de:

- a) desenvolvimento social;
- b) segurança alimentar e nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- c) assistência social; e
- d) renda de cidadania;

II - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao cooperativismo e associativismo urbano;

III - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, quanto aos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - coordenar a implementação e as atividades realizadas nas Estações Cidadania;

V - apoiar a implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para a proteção social dos adolescentes e dos jovens;

VI - contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens; e

VII - articular a implementação das políticas nacionais de atenção aos adolescentes e aos

jovens.

Ante o exposto, ao cotejar as disposições do Decreto supramencionado com os aspectos do Projeto de Lei em comento, verifica-se que a matéria nele abordada não faz parte das competências afetas à essa SEDS, fato esse que acaba por obstar qualquer manifestação conclusiva acerca do seu mérito.

Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe dessa Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial Substituto
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13270101** e o código CRC **FE2FAD42**.